FACULDADE MONITOR

Regulamento NPJ

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, destinado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados no perfil do egresso definido pela instituição, atendendo ao disposto no artigo 7º da Resolução CNE/CES n° 9, (Diretrizes Curriculares do Curso de Direito), através do cumprimento de atividadesprática simuladas e atividades prática reais, para aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas.

§ 1º. O perfil do egresso definido pela instituição inclui, dentre outras, a capacidadedo aluno atuar com a adequada técnica jurídica - em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos – empregando a terminologia jurídica correta, ainda, valendo-se da argumentação, da persuasão e da habilidade de reflexão crítica, tomando suas próprias decisões jurídica diante de situações reais.

§ 2º. O Estágio supervisionado integra o eixo de formação prática, e tem por objetivoa integração entre os conceitos teóricos desenvolvidos no eixo de formação fundamental e no eixo de formação profissional com a prática jurídica, essencial a qualquer operador do direito, independentemente da carreira jurídica escolhida.

Art. 2º. O estágio supervisionado será cumprido por todos os discentes do curso deDireito, a partir do 7º semestre, com carga horária total definida na matriz curricular,divididas ao longo de quatro semestres.

Parágrafo único. A carga horária do Estágio Supervisionado será integralizada pormeio de atividades práticas e simuladas, na forma definida por este regulamento.

Art. 3º. O estágio supervisionado será realizado na própria instituição, por meio do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), devidamente estruturado e operacionalizado para o melhor cumprimento das atividades previstas nesse regulamento.

§ 1º. O Estágio Supervisionado será desenvolvido e estruturado da seguinte forma:

I. Estágio Supervisionado I: conteúdos de formação profissional prática simuladae real em Direito Civil, Processo Civil e Meios Integradores de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, negociação e arbitragem);
II. Estágio Supervisionado II: conteúdos de formação profissional prática simulada e real em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Meios Integradores de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, negociação e arbitragem);
III. Estágio supervisionado III: conteúdos de formação profissional prática simulada e real em Direito Penal, Processo Penal e Meios Integradores de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, negociação e arbitragem);
IV. Estágio Supervisionado IV: conteúdos de formação profissional prática simulada e real em Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Tributário, Processo Constitucional, Contencioso Empresarial e Meios Integradores de Resolução de Conflitos (mediação, conciliação, negociação e arbitragem).

§ 2º. A carga horária do estágio supervisionado poderá ser reduzida em até 60% (cinquenta por cento), através de aproveitamento de estágio realizado por meio de convênios com outras entidades ou em instituições conveniadas com a OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, incluindo os escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica Institucional**,** para a avaliação e deliberação.

§ 3º. A redução de carga horária deverá ser requerida pelo discente através de formulário próprio, submetido à análise e decisão fundamentada do Coordenador doNúcleo de Prática Jurídica.

Art. 4º. As peças processuais, relatórios e demais documentos deverão obedecer aos critérios de originalidade e, em sendo constatada a ocorrência de plágio ou outro meio ilícito, a atividade não terá aproveitamento acadêmico e o acadêmico estagiário poderá ser submetido às penalidades administrativas e criminais previstas na regulamentação acadêmica e legislação vigente.

TÍTULO II
DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica Institucional será composto de:
I – Coordenador de Núcleo de Prática Jurídica;
II– Professor orientador de estágio em número suficiente ao número de alunos de cada turma;
III – Secretário(s) do NPJ;
IV – Advogado.
Estes atenderão nos pólos segundo organização disposta em calendário semestral.

§ 1º. O Coordenador de NPJ será indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e nomeado pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior (IES), mediante portaria específica, a quem estará hierarquicamente subordinado e a quem diretamente responderá.

§ 2º. A existência de Secretaria de apoio ao Núcleo de Prática Jurídica está condicionada à autorização específica do Diretor da IES, que decidirá sobre a necessidade e a conveniência de criação do órgão, informando diretamente ao Coordenador do Curso sobre sua decisão.

§ 3º. Ao advogado incumbirá exclusivamente o acompanhamento e execução de atividades processuais tais como realização de audiências, andamento processual e outras correlatas, não realizando qualquer atividade de orientação de estágio aos alunos.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica compreendem quea coordenação exerça:
I – supervisão, controle e realizar o estágio de prática jurídica simulada, real e as visitas orientadas, inclusive instituindo no âmbito da IES, atividade de prática jurídicareal;
II – regulamentação da avaliação dos alunos;
III– conservação e controle dos relatórios das atividades de estágio realizadas pelosdiscentes.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:
I – promover a adequada gestão do Núcleo de Prática Jurídica em todos os seus aspectos, atentando para o integral cumprimento das atividades atinentes;
II – aprovar os projetos de aplicação de atividades práticas simuladas e reais elaborados pelos professores orientadores de estágio;
III – instituir atividade de prática real no âmbito da instituição de ensino;
IV – instituir os modelos de documentos a serem utilizados pelos discentes nas atividades de estágio;
V – treinar e fiscalizar a atuação dos professores orientadores de estágio, assegurando que o objetivo primordial do estágio seja buscado durante as orientações aos discentes;

VI – manter atualizado um mural do Núcleo de Prática Jurídica em local visível e de fácil acesso aos alunos, contendo as informações indispensáveis ao estágio, bemcomo portarias de atividades, prazos de entrega de atividades e este regulamento;
VII – analisar e decidir fundamentadamente sobre pedidos de reposição de atividadese redução de carga horária, formuladas pelos alunos, considerando sempre o dispostonas regulamentações acadêmicas vigentes da IES;
VIII – analisar e decidir fundamentadamente quaisquer outros requerimentos que lhesejam dirigidos e tenham relação direta com as funções exercidas no NPJ, considerando sempre o disposto nas regulamentações acadêmicas vigentes da IES;
IX – zelar pela guarda e conservação dos documentos comprobatórios de realizaçãodo estágio supervisionado pelos discentes;
X – manter em arquivo, em bom estado de conservação, os relatórios finais de estágio,pelo prazo de 3 (três) anos após a conclusão do curso pelo discente;
XI – fiscalizar e acompanhar a frequência dos alunos ao estágio;
XII – promover o fechamento e lançamento da nota semestral de cada discente;
XIII - aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais einternos necessários ao seu desenvolvimento;
XIV - aprovar as alterações nos projetos e nas atividades realizadas no Núcleo dePrática Jurídica;
XV - fixar os horários de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;
XVI – organizar e agendar as visitas orientadas a órgãos públicos e instituições de relevância para a atividade jurídica;
XVII – publicar edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das aulas, estabelecendo as regras para inscrição dos discentes matriculados no Estágio Supervisionado, para organização das atividades de NPJ;
XVIII – promover, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos Meios Integradores de Resolução de Conflito tais como técnicas de negociação, mediação,conciliação e arbitragem;
XIX - orientar a celebração de convênios da IES com outras entidades ou instituiçõese escritórios de Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos Órgãos do Poder Judiciário, doMinistério Publico e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais;
XX – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à gestão do Núcleo de PráticaJurídica, não previstas expressamente nesse regulamento;
XXI – incentivar a participação dos alunos em projetos de Extensão da própria IES ou da comunidade que versem sobre direitos humanos, envolvendo uma equipemultidisciplinar, sob supervisão de profissionais formados.

Art. 8º. Compete ao professor orientador de estágio:
I – orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos grupos de estagiários sob suaresponsabilidade;
II – corrigir as peças prática entregues pelos discentes, nas atividades simuladas ereais;
III – acompanhar os discentes em visitas orientadas que lhe forem

atribuídas peloCoordenador do NPJ;
IV – promover a execução das atividades fomentando a consciência social e ética aosalunos;
V – orientar a forma adequada de comportamento e postura profissional dos discentes, no momento das visitas orientadas e na realização de atividades práticassimuladas e reais;
VI – organizar audiências simuladas nas temáticas pertinentes ao estágio e coerentesa cada uma dos estágios;
VII – estimular a pesquisa jurídica e o estudo para a resolução dos casos propostosaos alunos;
VIII – estimular nos alunos o senso de responsabilidade e a atuação com prazos, colaborando para a formação profissional do discente;
IX – estimular as atividades de técnicas de negociações coletivas, mediação, conciliação e arbitragem.

Art. 9º. Compete ao discente estagiário:
I – comparecer em ao menos 75% das orientações que lhe forem designadas;
II – entregar, no mínimo, 75% das peças processuais referentes às Atividades de Prática Simulada e a totalidade das peças processuais relacionadas às Atividades de Prática Real, em cada uma das fases do estágio;
III – cumprir integralmente a carga horária de estágio em prática jurídica real em cada uma das séries em que ela for estipulada;
IV – comparecer em ao menos duas visitas orientadas, nas séries em que elas foremdefinidas;
V – elaborar e entregar ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante protocolo, relatório das visitas orientadas, das audiências simuladas e das atividades de cada série do estágio, incluindo-se a atividade de prática real;
VI – cumprir integralmente os prazos estabelecidos para o cumprimento dasatividades e para entrega das peças processuais, observando sempre as regras e orientações específicas para entrega de cada atividade;
VII – protocolizar requerimentos, solicitações, petições e relatórios sempre em duasvias;
VIII – acompanhar semanalmente o mural de publicações do NPJ;
IX – cumprir a escala de atividade jurídica de prática real que for definida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, comparecendo nos horários que lheforem definidos, pontualmente;
X – trajar-se de forma compatível com o costume forense e de acordo com as regras específicas publicadas pelo Coordenador do NPJ para cada atividade ou evento deque for tomar parte;
XI – tratar de forma cordial e zelosa as pessoas que for atender durante seu estágio,nas atividades jurídica de prática real, bem como seus colegas, professores orientadores e o Coordenador do NPJ;
XII – cumprir as obrigações discentes previstas no regimento interno da instituição,bem como atender às regras estabelecidas na regulamentação acadêmica.

Art. 10. Compete à Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - manter arquivo, atualizado, de todas as correspondências recebidas e expedidas,bem como toda a documentação e legislação referente ao NPJ;
II - expedir, sob assinatura do Coordenador do NPJ, as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas dos demais órgãosdo Curso de Direito e da Instituição, conforme previsto na regulamentação do Curso.
III - manter em arquivo e controlar todos os convênios vinculados ao NPJ, bem comoos respectivos contratos de estágio dos alunos e, ainda, as fichas individuais dos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;
IV - manter e registrar nas pastas individuais dos alunos, os trabalhos e avaliaçõesque os mesmos realizarem no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas, em qualquerde suas unidades;
V - providenciar, sob orientação do Coordenador do NPJ, todos os relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo, encaminhando-os à Coordenação doCurso de Direito quando solicitado;
VI - manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados através do Núcleo de Práticas Jurídicas, comunicando diariamente aos professores orientadorese aos estagiários sobre as mesmas;
VII - manter os arquivos de processos simulados e de auto findos pertencentes aoNPJ;
VIII - secretariar o Coordenador do NPJ nas reuniões que o mesmo realizar com o pessoal técnico-administrativo ou com os estagiários, lavrando as respectivas atas;
IX - realizar as demais atividades correlatas que lhes forem atribuídas peloCoordenador do NPJ.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DAS VISITAS ORIENTADAS:

Art. 11. As visitas orientadas, quando integrantes das atividades de estágio, serão organizadas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas e poderão ser desenvolvidas em qualquer tempo durante a realização dos Estágios Supervisionados, hipótese em que sua participação deverá atender aos requisitos de frequência através da participação e entrega de relatório da atividade.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ ao definir o local da visita, publicará no mural de avisos edital referente à sua ocorrência, contemplando as regras de participação e informando a existência ou não de número fixo de vagas, além de outras instruções específicas.

Art. 12. Toda visita deverá contar com a participação de um professor orientador, escolhido pelo Coordenador do NPJ, que acompanhará os alunos e fará as necessárias explanações acerca do local.

Art. 13. Cada aluno estagiário deverá comparecer, no mínimo, a 2 (duas) das visitasrealizadas no semestre letivo.

Art. 14. Após a visita orientada o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolizar junto à secretaria do NPJ, relatório da atividade, nos termos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. No relatório da atividade deverá constar assinatura do professor orientador que acompanhou a visita, da assinatura do aluno, relato sincrético, conclusão acerca da importância da atividade para sua formação acadêmica e profissional, além de outras evidências que forem necessárias à comprovação da atividade.

CAPÍTULO II
ATIVIDADES DE PRÁTICA SIMULADA

Art. 15. As atividades de prática simulada abrangerão:

I - elaboração de peças processuais, para a solução de casos simulados;
II - participação em audiências simuladas organizadas pelo NPJ;
III - observação de audiências reais nas áreas do Estágio, com apresentação derelatório;
IV - outras atividades definidas pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;

Art. 16. Os acadêmicos estagiários serão divididos em grupos conforme conveniência e oportunidade do Coordenador do NPJ e receberão as orientações nos dias e horários previamente definidos.

Parágrafo único. Na primeira semana letiva de cada semestre, o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica publicará no mural do NPJ a relação de alunos aptos e seus respectivos professores orientadores, bem como as datas e horários das orientações.

Art. 17. As atividades práticas simuladas serão definidas pelo Professor Orientador, em conjunto com o Coordenador do NPJ, estabelecendo a quantidade de peças processuais e o cronograma da entrega das mesmas.

Art. 18. A correção das peças processuais será feita pelo professor orientador seguindo a regra de correção explicitada na Tabela 1, atribuindo nota final de 0 (zero)a 10 (dez).

Art. 19. As atividades de práticas reais simuladas serão previamente agendadas pelo Coordenador do NPJ e publicadas em mural com antecedência mínima de 30 (trinta)dias para a realização, as quais contarão com o apoio dos professores orientadores.

Parágrafo único. Caberá aos professores orientadores a seleção dos alunos que participarão ativamente da atividade, distribuindo as tarefas entre

os acadêmicos.

Art. 20. É obrigatória a participação de todos os acadêmicos estagiários nas atividades de práticas reais simuladas, na execução da atividade e/ou acompanhando o evento, ficando todos obrigados à entrega de relatório da atividade no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua realização.

CAPÍTULO III
ATIVIDADES DE PRÁTICA REAL

Art. 21. As atividades de prática jurídica real serão realizadas em todas as fases do Estágio Supervisionado e podem compreender atividades de mediação, negociação, conciliação, arbitragem, atendimento jurídico à população, bem como outras atividades de efetiva atuação prática, realizadas por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas ou reconhecidas pelo Coordenador do NPJ.

Art. 22. O Coordenador do NPJ definirá, no início de cada semestre, o número (mínimo de 3) e a qualidade de atividades de práticas jurídicas reais que o acadêmico estagiário deverá acompanhar para cumprimento da carga horária do EstágioSupervisionado no qual estiver matriculado.

§ 1°. No acompanhamento das atividades de práticas jurídicas reais o acadêmico estagiário deverá comparecer devidamente trajado, como determina a praxe forense,e se portar de maneira a dignificar seu curso e sua instituição, sem causar conflitos, problemas ou agir de maneira indisciplinada, sob pena das sanções disciplinares previstas no regimento geral da IES.

§ 2°. O aluno estagiário deverá chegar ao local em que se realizará a atividade de prática jurídica real previamente, se dirigir ao responsável pela pauta do dia, apresentar-se adequadamente como discente do Curso de Direito EAD destainstituição e solicitar, respeitosamente, a permissão para realizar a atividade.

Art. 23. A verificação da pauta de audiência realizadas pelos órgãos do judiciário ficará sob a responsabilidade pessoal do acadêmico estagiário interessado.

Art. 24. O acadêmico estagiário deverá entregar relatório de cada atividade de prática jurídica real, devidamente acompanhado da cópia da ata da prática, na qual conste aindicação de seu nome, em formulário modelo específico para essa atividade e em letra legível, protocolizando na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, no prazo estipulado pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo Único. Esse relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
I – Identificação do Aluno;
II – Narrativa dos Fatos;

III – Fundamentos legais discutidos na audiência;
IV – Análise crítica dos fatos ocorridos na audiência.

Art. 25. O cumprimento da carga horária de prática jurídica real será comprovado pelo comparecimento do acadêmico estagiário nos dias e horários determinados pelo Coordenador do NPJ e nas atividades que lhe forem atribuídas.

§ 1°. As atribuições das atividades acontecerão de forma prévia, via edital fixado nomural do NPJ, conforme a conveniência e oportunidade do Núcleo de Prática Jurídica, podendo incluir, além das audiências, mutirões, dentre outros.

§ 2°. Ciente da designação proposta, o acadêmico estagiário que não concordar com as datas e horários que lhe foram atribuídos, terá 48 (quarenta e oito) horas da datada publicação do ato, para requerer por escrito e fundamentadamente, ao Coordenador do NPJ a alteração da escala ou dispensa da participação na atividadede prática jurídica real.

§ 3°. No mesmo prazo do parágrafo anterior o Coordenador do NPJ decidirá, motivadamente, sobre o requerimento formulado.

§ 4°. A autorização da alteração da escala ou dispensa de suas atividades, nos termos previstos neste artigo, não contempla a dispensa do acadêmico estagiário do cumprimento da carga horária de atividades reais do estágio supervisionado.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 26. A avaliação do discente no Estágio Supervisionado realizar-se-á de forma continuada e ao final de cada fase haverá a atribuição de nota única pela Coordenação do NPJ que levará em consideração o desempenho do acadêmico estagiário em todas as atividades que lhe foram atribuídas ao longo do semestre, bem como os apontamentos dos professores orientadores das atividades simuladas.

Parágrafo único. O detalhamento da nota e o peso de cada atividade não estabelecida por este Regulamento serão definidas por meio de edital expedido pelo Coordenador do NPJ, o qual complementará as previsões dos planos de ensino de cada Estágio Supervisionado, e será apresentado aos acadêmicos estagiários no início do respectivo semestre letivo.

Art. 27. Para aprovação o acadêmico estagiário deverá:
I - alcançar ou superar a nota final 6,0 (seis);
II - cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado que estiver matriculado;
III – cumprir os prazos estipulados para as atividades de práticas

jurídicas reais.

Parágrafo único. O acadêmico que não atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, será considerado reprovado por média ou frequência, respectivamente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As atividades de orientação de estágio aos grupos de alunos podem ser realizadas em laboratórios de informática, salas de estudo em grupo da biblioteca oudentro do próprio NPJ, a critério do Coordenador do NPJ e do professor orientador de estágio.

Art. 29. A (nome da IES), atenta à Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação -PNE) em sua meta 12.7, aplicará gradativamente o aumento de sua carga horária para as atividades de extensão.

Art. 29. Quaisquer dúvidas referentes à interpretação e aplicação das regras contidas no presente Regulamento serão dirimidas pelo Colegiado do Curso de Direito, competindo ainda ao Colegiado, suprir eventuais lacunas identificadas por ocasião da sua aplicação.

Parágrafo único. Da decisão do Colegiado do Curso de Direito cabe recurso administrativo para as instâncias superiores, nos termos do Regimento Geral da IES.

DESCRITIVO INDICATIVO DE PONTUAÇÃO

Item	**Nota atribuída (pontos)**
Endereçamento	0,5
Apresentação e estrutura textual – legibilidade, respeito às margens, parágrafo, correção gramatical, coesão e coerência textual e correto uso do vernáculo	**2,0**
Fundamentação: incluindo preliminares – Fatos e Síntese processual - Legislação, doutrina e jurisprudência	**3,0**
Domínio do raciocínio jurídico	**2,0**
Requerimentos finais e pedidos.	**2,0**

Final – assinatura e nome do advogado	**0,5**
Total	**10**